

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 29/06/2023

Data da Juntada 29/06/2023

Tipo de Documento Decisão de Agravo de Instrumento

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202310740856

Nome original: 0012930-79.2022.8.19.0000.pdf

Data: 26/06/2023 16:22:10

Remetente:

Gabriel Oliveira da Silva

SECRETARIA DA 10a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 01cciv 678 2023 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0012930-79.2022.8.19.0000

Ref. 0251817-82.2021.8.19.0001

PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: **0012930-79.2022.8.19.0000**

AGRAVANTE: **UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL**

AGRAVADO: **AVM EDUCACIONAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RELATÓRIO

UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL interpôs Agravo de Instrumento em face de **AVM EDUCACIONAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos da ação de recuperação judicial (Proc. 0251817-82.2021.8.19.0001), que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder público. Pretende a reforma da decisão. **Contrarrazões** não apresentadas (fls. 27).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

É o relatório. Peço dia.

FABIO DUTRA
DESEMBARGADOR RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: **0012930-79.2022.8.19.0000**

AGRAVANTE: **UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL**

AGRAVADO: **AVM EDUCACIONAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RELATOR: **Desembargador FABIO DUTRA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A AGRAVADA É SOCIEDADE DO TIPO LIMITADA E COM ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO QUE DEMONSTRAM A NATUREZA EMPRESARIAL DA ATIVIDADE. COMO SE SABE, EMPRESA É A ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA A PRODUÇÃO OU A CIRCULAÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS, NA FORMA DO ARTIGO 966, DO CÓDIGO CIVIL. COMPULSANDO OS AUTOS, OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO INDICAM, PELO TAMANHO DO PASSIVO E PELA QUANTIDADE DE CREDORES TRABALHISTAS QUE (FLS. 498/499), QUE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA SOCIEDADE RECUPERANDA VAI ALÉM DO OBJETO INTELECTUAL. NO QUE SE REFERE À EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM A SEGURIDADE SOCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 195, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE A SOCIEDADE CONTRATE COM O PODER PÚBLICO OU OBTENHA BENEFÍCIOS FISCAIS, TEM RAZÃO O AGRAVANTE AO QUESTIONAR O PONTO, UMA VEZ QUE A DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO AFASTOU A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE QUALQUER CERTIDÃO NEGATIVA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste **Agravo de Instrumento**, tendo como Agravante a **UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL** e como Agravados **AVM EDUCACIONAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **dar parcial provimento** ao recurso.

Inicialmente, cabe destacar que a recuperação judicial objetiva viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo devedor, co

vistas à manutenção da fonte pagadora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preconiza o artigo 47, da Lei nº 11.101/05.

Apesar do caráter protetivo da norma, não se pode ignorar que os interesses dos credores da sociedade em recuperação são dignos de idêntica proteção, desde que as medidas invocadas para a sua tutela não se contraponham à finalidade almejada pelo próprio instituto da recuperação judicial, de modo a retirar a sua efetividade.

Quanto à possibilidade de deferimento da recuperação judicial no caso que aqui se discute, vê-se que a Agravada é sociedade do tipo limitada e com estrutura e organização que demonstram a natureza empresarial da atividade. Como se sabe, empresa é a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, na forma do artigo 966, do Código Civil.

Compulsando os autos, os documentos que instruem o pedido indicam, pelo tamanho do passivo e pela quantidade de credores trabalhistas que (fls. 498/499), que a atividade desenvolvida pela sociedade recuperanda vai além do objeto intelectual.

Nesse sentido é o entendimento desta Câmara Cível quanto ao tema, o que se faz oportuna a transcrição da ementa de julgado no mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DISPENSOU A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 189, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005. INFORMATIVO 729 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SEGUINTE SENTIDO "ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE E ATIVIDADES ECONÔMICAS DETÊM LEGITIMIDADE PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL". AS ASSOCIAÇÕES CIVIS, EMBORA NÃO SE ENQUADREM LITERALMENTE NOS CONCEITOS DE EMPRESÁRIO E SOCIEDADE EMPRESÁRIA, TAMBÉM NÃO ESTÃO INSERIDAS NO ROL DOS AGENT

ECONÔMICOS EXCLUÍDOS DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.101/2005, PREVISTOS EM SEU ARTIGO 2º. EM DIVERSAS CIRCUNSTÂNCIAS, AS ASSOCIAÇÕES CIVIS, EM QUE PESSOAS FÍSICAS POSSUÍREM FINALIDADE LUCRATIVA, SE ESTRUTURAM COMO EMPRESAS, EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA A PRODUÇÃO OU A CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS. A OHAEC DESENVOLVE ATIVIDADE ECONÔMICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, MAS SEM INTUITO DE LUCRO, SENDO LEGITIMADA PARA PLEITEAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/2005, QUAIS SEJAM, DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. PRECEDENTES DESTE TJERJ. UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES E AMPARO FEMININO DE 1912. NEFASTOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 À ATIVIDADE ECONÔMICA, AGRAVANDO A SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA HOJE VIVENCIADA PELA RECORRIDA, AFIGURANDO-SE CABÍVEL A UTILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA ASSOCIAÇÃO. COM RELAÇÃO À DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELA RECUPERANDA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, ASSISTE PARCIAL RAZÃO À RECORRENTE. A LEI Nº 14.114/2020 ALTEROU O INCISO II, DO ARTIGO 52, DA LEI Nº 11.101/2005, SUPRIMINDO O ENUNCIADO "EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBER INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS", PORÉM INCLUINDO A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 195, DA CRFB. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. DES. LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA - JULGAMENTO: 12/12/2022 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. 0047343-21.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

No que se refere à exigência de apresentação das certidões negativas de débitos com a seguridade social, na forma do artigo 195, §3º, da Constituição Federal, para que a sociedade contrate com o poder público ou obtenha benefícios fiscais, tem razão o Agravante ao questionar o ponto, uma vez que a decisão que concedeu a recuperação afastou a necessidade de apresentação de qualquer certidão negativa.

O entendimento firmado por este Tribunal de Justiça tem sido o de reformar em Agravo de Instrumento as concessões de recuperação que não fazem a referida ressalva, conforme a decisão acima transcrita.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores que compõem a Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, p

unanimidade, em **dar parcial provimento ao recurso** para declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

FABIO DUTRA
DESEMBARGADOR



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado (antiga Primeira
Câmara Cível)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0012930-79.2022.8.19.0000

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO DA
EMENTA *

Nesta data, certifico que, na forma do **§ 2º, do artigo 943**, do Código de Processo Civil, a **ementa** do v. **acórdão** foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, parte II, página(s) **626/630**, do dia **15/06/2023**. Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023, **DEBORAH RANGEL PRADO**. **Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado (antiga Primeira Câmara Cível)**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado (antiga
Primeira Câmara Cível)



Memorando 01cciv **678/2023**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0012930-79.2022.8.19.0000

Ref. 0251817-82.2021.8.19.0001

AGTE : UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL

AGDO : AVM EDUCACIONAL LTDA REP/P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

A(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da
CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

Assunto: Envia decisão.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **DES. FABIO DUTRA** – Relator(a) envio, em anexo, a Vossa Excelência, a r. decisão proferida nos autos do processo acima.

Respeitosamente,

GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado
(antiga Primeira Câmara Cível)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 1.431. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

RELATÓRIO

1. Fls. 1.434/1.436 – Petição da recuperanda, requerendo extensão do prazo de *stay period*, com as intimações do AJ e desta Promotoria.
2. Fls. 1.453/1.455 – Manifestação do AJ aduzindo que, considerando a possibilidade acrescentada pela Lei 14.112/2020 de se prorrogar o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, o pedido feito pela recuperanda tem respaldo legal, não se opondo ao mesmo.
3. Fls. 1.456/1.505 – Juntada, pelo AJ, de Relatórios Mensais de Atividade para o período entre outubro e dezembro de 2022.
4. Fls. 1.507 – Decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* na forma do art. 6º, §4º, da LRF.
5. Fls. 1.516/1.518 – Manifestação do AJ apontando a necessidade de pronunciamento do juízo acerca das irregularidades, indicadas pelo mesmo e ratificadas por este órgão ministerial, constantes do PRJ apresentado pela recuperanda, para que este feito tenha seu devido prosseguimento com a publicação do edital previsto pelo art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.
6. Fls. 1.534/1.589 – Juntada, pelo AJ, de Relatórios Mensais de Atividade para o período entre janeiro e março de 2023.
7. Fls. 1.597 – Despacho deste juízo dando vistas dos autos a esta Promotoria acerca do processamento do feito e do deferimento da extensão do *stay period*.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8. Inicialmente, ciente esta Promotoria da decisão de fls. 1.507 que deferiu a prorrogação do *stay period*. Deve ser anotado, contudo, que **a extensão ocorreu “na forma do art. 6º, §4º”, isto é, por mais 180 (cento e oitenta) dias**. Considerando que o deferimento do processamento desta recuperação ocorreu em decisão, às fls. 702/703, datada de 10/02/2022, entende este órgão ministerial já ter se encerrado o referido período, tendo em vista a **superação do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias**.
9. Dito isto, este órgão ministerial ratifica a preocupação manifestada pelo AJ, em fls. 1.516/1.518, quanto a necessidade de se avançar o presente feito recuperacional. **Passados 16 (dezesesseis) meses de seu processamento, sequer foi dada publicidade ao PRJ apresentado pela recuperanda**. Assim, aproveita esta Promotoria para reforçar e pormenorizar a sua manifestação de fls. 1.415 acerca das irregularidades do plano, que já haviam sido apontadas pelo AJ em fls. 1.023/1.039.
10. A maior pendência do PRJ de fls. 893/924 é o descumprimento dos §§1º e 2º do art. 54 da Lei 11.101/2005. O caput do dispositivo prevê que (grifos nossos):
- “O plano de recuperação judicial **não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho** vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.”
11. Já o seu §1º dispõe (grifos nossos):
- “O plano **não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador**, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”
12. Por sua vez, prevê o PRJ, dentro do tópico 3.1, em fls. 914 (grifos nossos):
- “Para os credores da Classe I, **o plano prevê um recebimento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) limitados aos seus créditos, em até 360 dias corridos** contados a partir da data de homologação do PRJ.”
13. O plano é bastante claro. Ao permitir o recebimento dos créditos trabalhistas **“em até 360 dias”**, sem qualquer distinção, não há obrigação de se pagar as

quantias até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos **em até 30 (trinta) dias. A contrariedade ao art. 54, §1º é cristalina.**

14. No mesmo sentido, enuncia o parágrafo seguinte (grifos nossos):

“O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentação de **garantias julgadas suficientes** pelo juiz;

II - **aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho**, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - garantia da **integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.**”

15. Como apontado acima, já há uma limitação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os 360 (trezentos e sessenta) dias iniciais. Não obstante, prevê ainda o mesmo tópico do PRJ, também às fls. 914 (grifos nossos): “Após esse recebimento, **o saldo remanescente sofrerá deságio de 50% e o saldo será pago em até dezoito meses, subsequentes ao primeiro ano.**”

16. A LRF permite a possibilidade de deságio sobre os créditos trabalhistas. No entanto – e sequer tratando dos incisos I e II do §2º do art. 54 – **há somente duas opções possíveis:**

a. Os créditos trabalhistas sofrem deságio **E** são pagos no prazo máximo de 1 (um) ano (art. 54, caput);

b. A integralidade dos créditos trabalhistas é paga **E** deve ser observado o prazo máximo 1 (um) ano + 2 (dois) anos (art. 54, §2º, III).

17. **O plano adota procedimento inadmitido pela lei. Prevê deságio E pagamento, inclusive, em prazo superior ao máximo permitido.**

18. Além disto, há ainda a insuficiência da “garantia” apresentada, qual seja, o crédito habilitado nos autos da recuperação judicial do Grupo Cândido Mendes, no valor de R\$ 3.058.891,11 (três milhões, cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e onze centavos). Não apenas se trata de quantia muito inferior aos R\$ 13.843.294,44 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) apresentados como devidos aos credores desta classe, como não

configura garantia verdadeira. Ora, infelizmente, há que se considerar a possibilidade, sempre presente, de convalidação em falência do referido grupo societário, não sendo certo que o valor seja integralmente pago.

19. Em resposta a esses questionamentos, a recuperanda afirmou que, em realidade, nenhum dos credores trabalhistas descritos deveriam sê-los, uma vez que possuiriam vínculo somente com o Grupo Cândido Mendes. Como evidência disso, aponta que as condenações trabalhistas vêm sendo revertidas em Tribunais Regionais do Trabalho.
20. Ocorre, primeiramente, que o PRJ não pode ser elaborado com base em suposições. É certamente legítimo que a recuperanda busque diminuir seu passivo trabalhista, mas não pode assegurar que sua compreensão restará vitoriosa em todos os feitos. A própria reconhece, em fls. 1.264, que o mesmo “apenas não chegará a zero porque em alguns casos, infelizmente, já houve o trânsito em julgado na Justiça Trabalhista.”
21. Em realidade, contudo, trata-se de razão irrelevante. **A Lei 11.101/2005 não prevê causa de derrogação das possibilidades contidas ao longo de seu art. 54.** Não importa se os créditos “não deveriam estar inscritos”. Se o mesmo foi reconhecido, e a devedora está em recuperação judicial, **os créditos trabalhistas devem ser pagos nas formas previstas pelo art. 54 e seus parágrafos.**
22. **Assim, diante de todo o exposto, requer o MP que este juízo determine a alteração do PRJ apresentado pela recuperanda e, ato contínuo, se proceda com a publicação do edital de aviso aos credores a que alude o art. 53, parágrafo único, da LRF.**
23. **Finalmente, o MP não concordará com nenhuma outro pedido de prorrogação do stay period.**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/07/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao MP sobre o processamento do feito, inclusive sobre a decisão que deferiu a prorrogação do "stay period".

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	12/07/2023
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	12/07/2023
Data da Devolução	12/07/2023
Data do Despacho	12/07/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 12/07/2023

Despacho

À Recuperanda, após ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 12/07/2023.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RG3.JXFB.9HA3.MIZ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

24/07/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda, após ao Administrador Judicial.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de junho de 2023, que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Junho de 2023

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos mês de junho de 2023, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo	5
2) Histórico	6
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	6
4) Estrutura Societária	6
5) Número de Funcionários	7
6) Estrutura Física	8
7) Relação de Credores	9
8) Manifestações nos autos principais	10
9) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito	10
10) Diligências	10
11) Atendimentos	10
12) Análise Financeira e Contábil	11
a) Ativo:	Erro! Indicador não definido.
b) Passivo	Erro! Indicador não definido.
c) Índice de Liquidez	Erro! Indicador não definido.
d) Demonstração do Resultado	Erro! Indicador não definido.
13) Conclusão	16
Tabela 1: Relação de Credores – Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005	9
Tabela 2 - Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005	9
Tabela 1: Análise Horizontal do Ativo – AVM Educacional.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 2: Análise Vertical do Ativo – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.
Tabela 3: Análise Horizontal Passivo – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.
Tabela 4: Análise Vertical Passivo – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.
Tabela 5: Despesas – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.
Figura 1: Estrutura Societária	6
Figura 2: Estrutura Física	8

Gráfico 1: Número de funcionários	7
Gráfico 2: Número de colaboradores.....	7
Gráfico 1: Liquidez Geral – AVM Educacional.....	Erro! Indicador não definido.
Gráfico 2: Liquidez Corrente – AVM Educacional.....	Erro! Indicador não definido.
Gráfico 3: Resultado Acumulado – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A AVM EDUCACIONAL LTDA. teve, por longo período, como parceira-chave a Universidade Cândido Mendes, cuja situação de crise a levou ao pedido e posterior concessão da recuperação judicial desta, que tramita nesta Comarca, na 5ª Vara Empresarial, sob o nº 0093754-90.2020.8.19.0001.

O descumprimento dos compromissos assumidos pela Cândido Mendes acarretou, em cascata, a crise da própria AVM, uma vez que o ajuizamento de ações trabalhistas de empregados daquela se voltaram contra esta, colocando-a em situação de dificuldade financeira.

4) Estrutura Societária

A estrutura societária de AVM EDUCACIONAL LTDA. é constituída da seguinte forma:

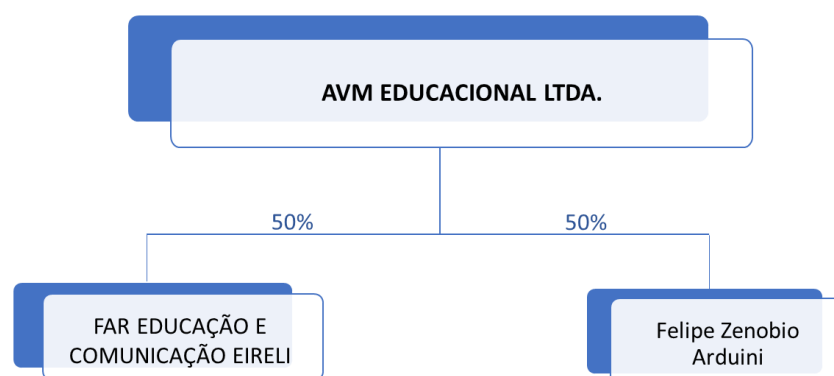


Figura 1: Estrutura Societária

5) Número de Funcionários

Questionada pela Administração Judicial acerca do seu quadro de funcionários, a Recuperanda informou que possuía 15 (quinze) funcionários sob o regime celetista no mês em que protocolou o pedido de Recuperação Judicial. No mês de agosto de 2022 a Recuperanda contou com 11 (onze) funcionários. Em abril de 2023, contou com 07 (sete) colaboradores.

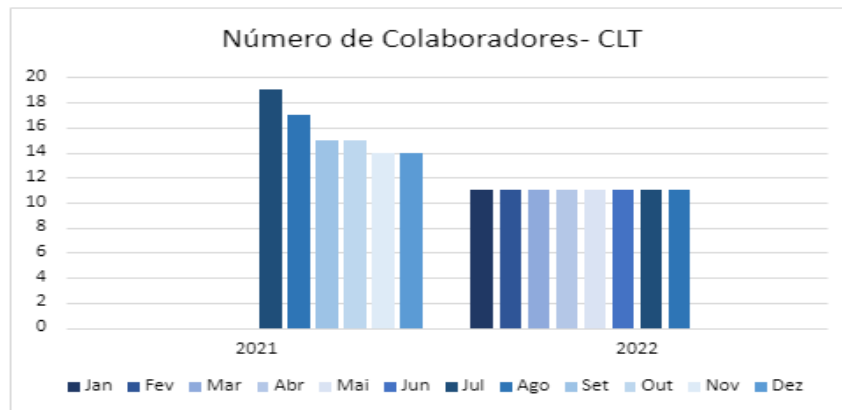


Gráfico 1: Número de funcionários

Todavia, além dos empregados celetistas, a Recuperanda conta também com o fornecimento de serviços por meio de colaboradores pelo regime contratação de Pessoa Jurídica, que variam mês-a-mês conforme cronograma de aulas.

No mês em que protocolou o pedido de Recuperação Judicial eram 26 (vinte e seis) colaboradores. No mês de outubro de 2022 a Recuperanda contou com 05 (cinco) colaboradores.

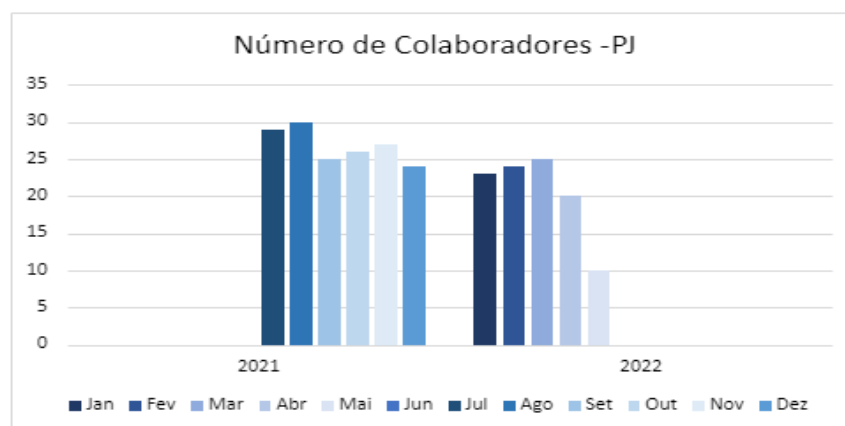


Gráfico 2: Número de colaboradores

6) Estrutura Física



Figura 2: Estrutura Física

7) Relação de Credores

A relação nominal de credores, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, foi publicada em 25 de abril de 2022.

O valor total da relação de credores foi de R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

A classe I, relativa aos créditos trabalhistas, teve a maior evidência na relação de credores, no qual representa 99,16% (noventa e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 52, §1º				
CLASSE	VALOR	QUANT	%	
I	R\$ 13.843.294,44	61	99,16%	
III	R\$ 116.927,34	4	0,84%	
TOTAL	R\$ 13.960.221,78	65	100,00%	

Tabela 1: Relação de Credores – Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005

Encerrado o prazo de habilitação e divergência previsto no art. 7º, §1º, a Administração Judicial verificou os créditos e apresentou a lista de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, em id. 1132.

Art. 7º, §2º				
CLASSE	VALOR	QUANT	%	
I	R\$ 13,621,298.03	53	99.22%	
III	R\$ 106,927.34	3	0.78%	
TOTAL	R\$ 13,728,225.37	56	100.00%	

Tabela 2 - Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005

Em comparação à primeira relação de credores, verifica-se a redução de um crédito na Classe III e 8 (oito) créditos na classe I, reduzindo o total de créditos para R\$ 13.728.225,37 (treze milhões setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

8) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de Recuperação Judicial no mês de junho de 2023.

9) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito

A Administração Judicial apresentou a relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 em 18/08/2022, em id. 1132, entretanto, o edital ainda não foi publicado.

Devido a isso, a Administração Judicial não tomou ciência da distribuição de nenhum incidente de habilitação ou impugnação de crédito até o presente momento.

10) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligência de fiscalização das atividades na sede da Recuperanda no mês de junho de 2023.

11) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar dúvidas. No mês de junho de 2023, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

12) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de maio de 2023 da Devedora AVM Educacional LTDA.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo:

No mês e maio de 2023, a AVM Educacional somou um montante de R\$ 2.889.326,14 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) no Ativo.

Em cotejo com o mês anterior, a Recuperanda teve uma variação negativa de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento), conforme demonstrativo a seguir:

ATIVO	04/2023	05/2023	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 2.857.205,90	R\$ 2.849.038,19	-0,29%
Caixa Geral	R\$ 9.288,30	R\$ 9.288,30	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 4.343,81	R\$ 5.882,48	35,42%
Aplicações financeiras	R\$ 188,67	R\$ 188,67	0,00%
Contas a receber	R\$ 653.171,21	R\$ 643.464,83	-1,49%
Depósitos Judiciais	R\$ 2.190.213,91	R\$ 2.190.213,91	0,00%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ -	R\$ -	-
Crédito Terceiro - Mútuo	R\$ -	R\$ -	-
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.287,95	R\$ 40.287,95	0,00%
Imobilizado	R\$ 944.556,67	R\$ 944.556,67	0,00%
Bens Imóveis	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	0,00%
Depreciação Acumulada	-R\$ 944.556,67	-R\$ 944.556,67	0,00%
Intangível	R\$ 76.604,78	R\$ 76.604,78	0,00%
Amortização Acumulada	-R\$ 44.316,83	-R\$ 44.316,83	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 2.897.493,85	R\$ 2.889.326,14	-0,28%

Tabela 3: Análise Horizontal do Ativo – AVM Educacional

O grupo de Depósitos Judiciais representou 75,80% (setenta e cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) do total do Ativo.

ATIVO	05/2023		%
CIRCULANTE	R\$	2.849.038,19	98,61%
Caixa Geral	R\$	9.288,30	0,32%
Banco Conta Movimento	R\$	5.882,48	0,20%
Aplicações financeiras	R\$	188,67	0,01%
Contas a receber	R\$	643.464,83	22,27%
Adiantamentos Diversos	R\$	-	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$	2.190.213,91	75,80%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$	-	0,00%
Crédito Terceiro - Mútuo	R\$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.287,95	1,39%
Imobilizado	R\$	944.556,67	32,69%
Bens Imóveis	R\$	8.000,00	0,28%
Depreciação Acumulada	-R\$	944.556,67	-32,69%
Intangível	R\$	76.604,78	2,65%
Amortização Acumulada	-R\$	44.316,83	-1,53%
TOTAL DO ATIVO	R\$	2.889.326,14	100,00%

Tabela 4: Análise Vertical do Ativo – AVM Educacional

b) Passivo

No mês analisado, a Recuperanda totalizou um valor de R\$ 14.021.661,09 (quatorze milhões, vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos), em dívidas e obrigações.

Observa-se que o Passivo oscilou positivamente em 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) do seu total, quando comparado com o período anterior, conforme tabela a seguir:

PASSIVO	04/2023		05/2023		Δ%
CIRCULANTE	R\$	9.571.610,27	R\$	9.574.356,43	0,03%
Impostos a Recolher	R\$	365.317,73	R\$	367.005,59	0,46%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	424.020,07	R\$	424.020,07	0,00%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	108.961,55	R\$	109.044,03	0,08%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	14.558,78	R\$	15.534,60	6,70%
Credores Diversos	R\$	8.658.752,14	R\$	8.658.752,14	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.397.304,66	R\$	4.447.304,66	1,14%
Débitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	R\$	3.695.784,43	0,00%
Débitos Terceiros - Mútuo	R\$	701.520,23	R\$	751.520,23	7,13%

TOTAL DO PASSIVO	R\$	13.968.914,93	R\$	14.021.661,09	0,38%
------------------	-----	---------------	-----	---------------	-------

Tabela 5: Análise Horizontal Passivo – AVM Educacional

A conta de Credores Diversos obteve uma representatividade de 61,75% (sessenta e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do total do Passivo, conforme demonstrado abaixo:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		05/2023	%
CIRCULANTE	R\$	9.574.356,43	68,28%
Impostos a Recolher	R\$	367.005,59	2,62%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	424.020,07	3,02%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	109.044,03	0,78%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	15.534,60	0,11%
Credores Diversos	R\$	8.658.752,14	61,75%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.447.304,66	31,72%
Débitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	26,36%
Débitos Terceiros - Mútuo	R\$	751.520,23	5,36%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	14.021.661,09	100,00%

Tabela 6: Análise Vertical Passivo – AVM Educacional

c) Índice de Liquidez

A liquidez geral que a AVM Educacional representa, corresponde 0,20 (vinte centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

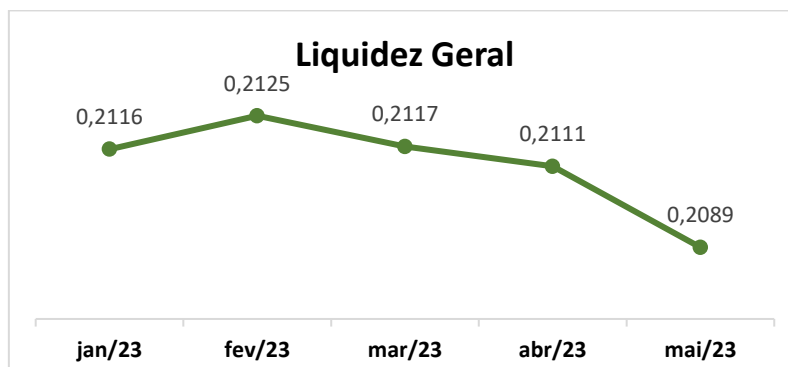


Gráfico 3: Liquidez Geral – AVM Educacional

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,20 (vinte centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente da Devedora é de 0,30 (trinta centésimos) sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

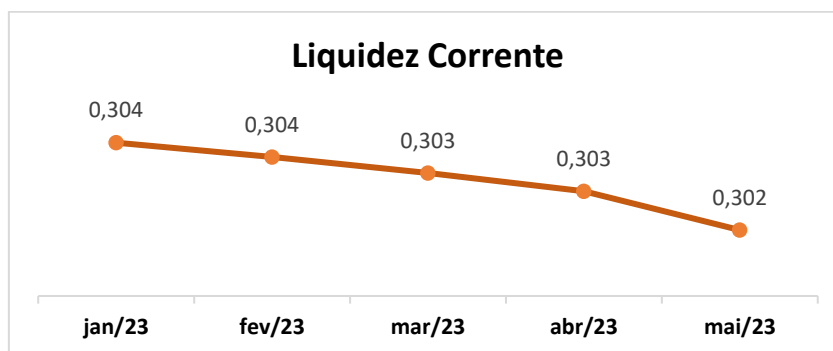


Gráfico 4: Liquidez Corrente – AVM Educacional

O indicador mostra que a AVM Educacional possui, R\$ 0,30 (trinta centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

A AVM apresentou a quantia acumulada de R\$ 218.886 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais) em receitas líquidas.

A Devedora incorreu um total de despesas acumuladas de R\$ 557.140,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais).

O grupo de Despesas Comerciais representa o maior componente, correspondendo a 24,19% (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) do total de Despesas, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Remuneração	-R\$ 81.565,49	14,64%
Encargos Sociais	-R\$ 42.700,30	7,66%
Benefícios	-R\$ 14.600,18	2,62%
Provisão Trabalhista	-R\$ 15.956,90	2,86%
Administrativa	-R\$ 17.485,03	3,14%
Material	-R\$ 1.874,30	0,34%
Comunicação	-R\$ 30.741,54	5,52%
Serviços	-R\$ 87.182,95	15,65%
Manutenção	-R\$ 58.907,71	10,57%
Comerciais	-R\$ 134.769,25	24,19%
Tributária	-R\$ 47.034,21	8,44%
Financeira	-R\$ 9.808,37	1,76%
Imposto Renda e Contribuição Social	-R\$ 9.071,24	1,63%

Contribuição Social	-R\$	5.442,74	0,98%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$	557.140,21	100,00%

Tabela 7: Despesas – AVM Educacional

No mês analisado, a AVM obteve um resultado positivo de R\$ 102.188,00 (cento e dois mil, cento e oitenta e oito reais), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

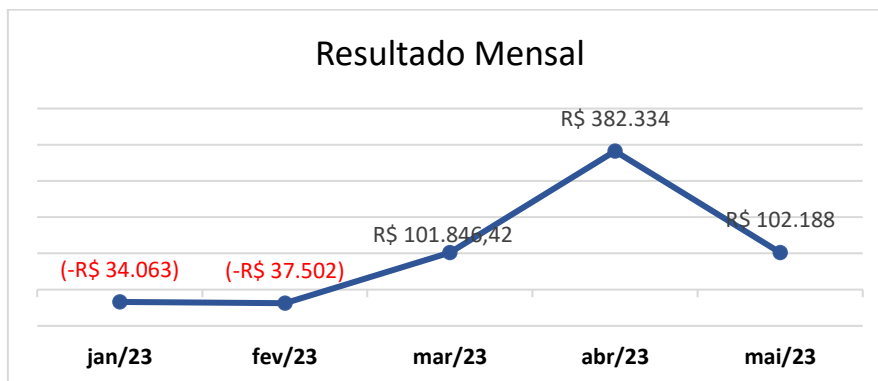


Gráfico 5: Resultado Acumulado – AVM Educacional

13) Conclusão

Conclui-se que a empresa apurou lucro acumulado de R\$ 514.803,88 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos) até o mês de maio de 2023, conforme documentação contábil fornecida.

Está pendente de análise pelo Juízo da legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, além da publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184
CRC-RJ 087.155/O-7

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de maio de 2023, que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2023.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Maio de 2023

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos mês de maio de 2023, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo	5
2) Histórico	6
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	6
4) Estrutura Societária	6
5) Número de Funcionários	7
6) Estrutura Física	8
7) Relação de Credores	9
8) Manifestações nos autos principais	10
9) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito	10
10) Diligências	10
11) Atendimentos	10
12) Análise Financeira e Contábil	11
a) Ativo:	Erro! Indicador não definido.
b) Passivo	Erro! Indicador não definido.
c) Índice de Liquidez	Erro! Indicador não definido.
d) Demonstração do Resultado	Erro! Indicador não definido.
13) Conclusão	16
Tabela 1: Relação de Credores – Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005	9
Tabela 2 - Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005	9
Tabela 1: Análise Horizontal do Ativo – AVM Educacional.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 2: Análise Vertical do Ativo – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.
Tabela 3: Análise Horizontal Passivo – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.
Tabela 4: Análise Vertical Passivo – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.
Tabela 5: Despesas – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.
Figura 1: Estrutura Societária	6
Figura 2: Estrutura Física	8



Gráfico 1: Número de funcionários	7
Gráfico 2: Número de colaboradores.....	7
Gráfico 1: Liquidez Geral – AVM Educacional.....	Erro! Indicador não definido.
Gráfico 2: Liquidez Corrente – AVM Educacional.....	Erro! Indicador não definido.
Gráfico 3: Resultado Acumulado – AVM Educacional	Erro! Indicador não definido.

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A AVM EDUCACIONAL LTDA. teve, por longo período, como parceira-chave a Universidade Cândido Mendes, cuja situação de crise a levou ao pedido e posterior concessão da recuperação judicial desta, que tramita nesta Comarca, na 5ª Vara Empresarial, sob o nº 0093754-90.2020.8.19.0001.

O descumprimento dos compromissos assumidos pela Cândido Mendes acarretou, em cascata, a crise da própria AVM, uma vez que o ajuizamento de ações trabalhistas de empregados daquela se voltaram contra esta, colocando-a em situação de dificuldade financeira.

4) Estrutura Societária

A estrutura societária de AVM EDUCACIONAL LTDA. é constituída da seguinte forma:

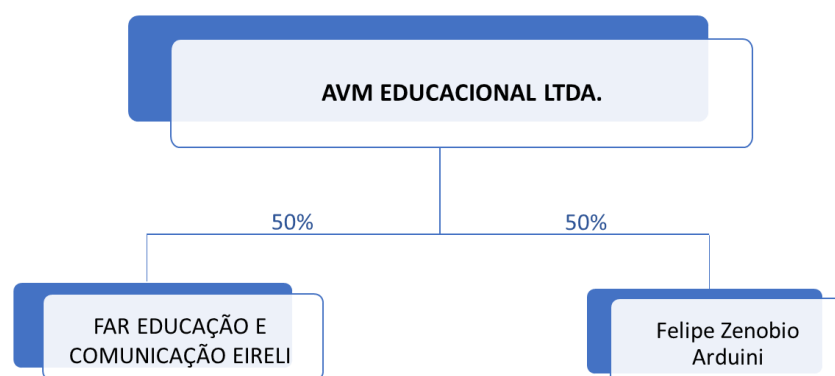


Figura 1: Estrutura Societária

5) Número de Funcionários

Questionada pela Administração Judicial acerca do seu quadro de funcionários, a Recuperanda informou que possuía 15 (quinze) funcionários sob o regime celetista no mês em que protocolou o pedido de Recuperação Judicial. No mês de agosto de 2022 a Recuperanda contou com 11 (onze) funcionários. Em abril de 2023, contou com 07 (sete) colaboradores.

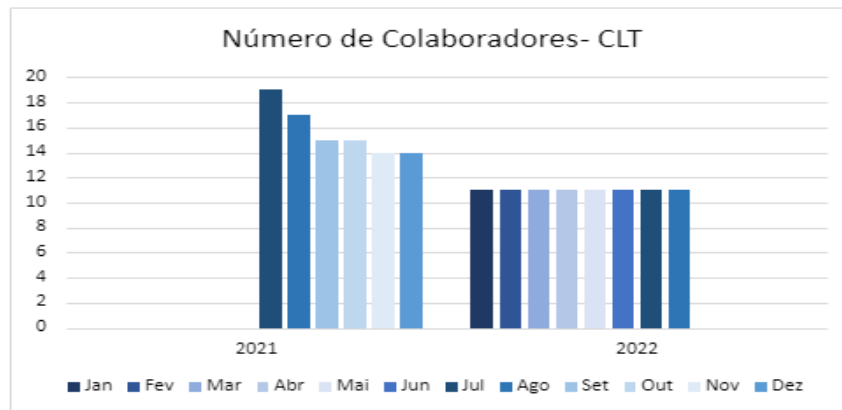


Gráfico 1: Número de funcionários

Todavia, além dos empregados celetistas, a Recuperanda conta também com o fornecimento de serviços por meio de colaboradores pelo regime contratação de Pessoa Jurídica, que variam mês-a-mês conforme cronograma de aulas.

No mês em que protocolou o pedido de Recuperação Judicial eram 26 (vinte e seis) colaboradores. No mês de outubro de 2022 a Recuperanda contou com 05 (cinco) colaboradores.

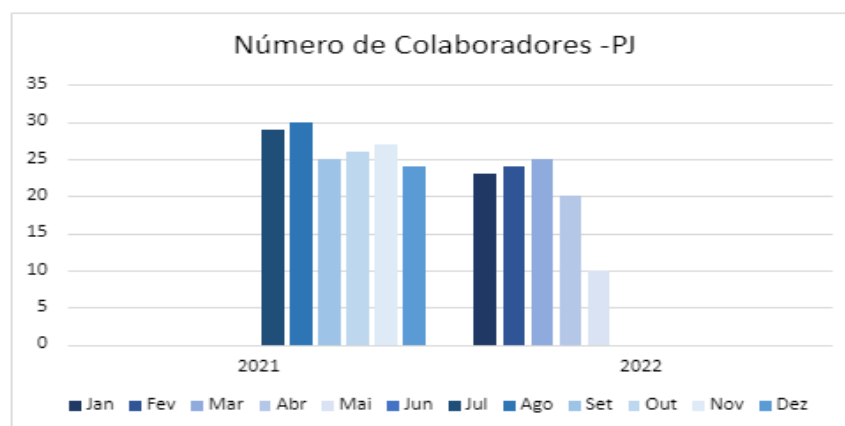


Gráfico 2: Número de colaboradores

6) Estrutura Física



Figura 2: Estrutura Física

7) Relação de Credores

A relação nominal de credores, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, foi publicada em 25 de abril de 2022.

O valor total da relação de credores foi de R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

A classe I, relativa aos créditos trabalhistas, teve a maior evidência na relação de credores, no qual representa 99,16% (noventa e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 52, §1º				
CLASSE	VALOR	QUANT	%	
I	R\$ 13.843.294,44	61	99,16%	
III	R\$ 116.927,34	4	0,84%	
TOTAL	R\$ 13.960.221,78	65	100,00%	

Tabela 1: Relação de Credores – Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005

Encerrado o prazo de habilitação e divergência previsto no art. 7º, §1º, a Administração Judicial verificou os créditos e apresentou a lista de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, em id. 1132.

Art. 7º, §2º				
CLASSE	VALOR	QUANT	%	
I	R\$ 13,621,298.03	53	99.22%	
III	R\$ 106,927.34	3	0.78%	
TOTAL	R\$ 13,728,225.37	56	100.00%	

Tabela 2 - Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005

Em comparação à primeira relação de credores, verifica-se a redução de um crédito na Classe III e 8 (oito) créditos na classe I, reduzindo o total de créditos para R\$ 13.728.225,37 (treze milhões setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

8) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de Recuperação Judicial no mês de maio de 2023.

9) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito

A Administração Judicial apresentou a relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 em 18/08/2022, em id. 1132, entretanto, o edital ainda não foi publicado.

Devido a isso, a Administração Judicial não tomou ciência da distribuição de nenhum incidente de habilitação ou impugnação de crédito até o presente momento.

10) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligência de fiscalização das atividades na sede da Recuperanda no mês de maio de 2023.

11) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar dúvidas. No mês de maio de 2023, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

12) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de abril de 2023 da Devedora AVM Educacional LTDA.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo:

A Recuperanda totalizou no Ativo o valor de R\$ 2.897.493,85 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), para o mês de abril de 2023.

Quando comparado com o mês anterior, a AVM teve uma retração de 0,05% (cinco centésimos por cento) do seu total de Ativo, conforme tabela a seguir:

ATIVO	03/2023	04/2023	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 2.855.456,00	R\$ 2.857.205,90	0,06%
Caixa Geral	R\$ 9.288,30	R\$ 9.288,30	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 2.650,17	R\$ 4.343,81	63,91%
Aplicações financeiras	R\$ 188,67	R\$ 188,67	0,00%
Contas a receber	R\$ 653.114,95	R\$ 653.171,21	0,01%
Depósitos Judiciais	R\$ 2.190.213,91	R\$ 2.190.213,91	0,00%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ -	R\$ -	-
Crédito Terceiro - Mútuo	R\$ -	R\$ -	-
NÃO CIRCULANTE	R\$ 43.381,81	R\$ 40.287,95	-7,13%
Imobilizado	R\$ 944.556,67	R\$ 944.556,67	0,00%
Bens Imóveis	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	0,00%
Depreciação Acumulada	-R\$ 944.556,67	-R\$ 944.556,67	0,00%
Intangível	R\$ 79.698,64	R\$ 76.604,78	-3,88%
Amortização Acumulada	-R\$ 44.316,83	-R\$ 44.316,83	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 2.898.837,81	R\$ 2.897.493,85	-0,05%

Tabela 3: Análise Horizontal do Ativo – AVM Educacional

A conta de Depósitos Judiciais representa o maior componente do grupo do Ativo, com 75,59% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e nove e tésimos por cento), no mês de estudo.

ATIVO	04/2023		%
CIRCULANTE	R\$	2.857.205,90	98,61%
Caixa Geral	R\$	9.288,30	0,32%
Banco Conta Movimento	R\$	4.343,81	0,15%
Aplicações financeiras	R\$	188,67	0,01%
Contas a receber	R\$	653.171,21	22,54%
Adiantamentos Diversos	R\$	-	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$	2.190.213,91	75,59%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$	-	0,00%
Crédito Terceiro - Mútuo	R\$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.287,95	1,39%
Imobilizado	R\$	944.556,67	32,60%
Bens Imóveis	R\$	8.000,00	0,28%
Depreciação Acumulada	-R\$	944.556,67	-32,60%
Intangível	R\$	76.604,78	2,64%
Amortização Acumulada	-R\$	44.316,83	-1,53%
TOTAL DO ATIVO	R\$	2.897.493,85	100,00%

Tabela 4: Análise Vertical do Ativo – AVM Educacional

b) Passivo

No mês analisado, a empresa apresentou um montante de R\$ 13.968.914,93 (treze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e noventa e três centavos), em dívidas e obrigações.

Observa-se que o Passivo apresentou uma variação positiva de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) do seu total, em cotejo com o período anterior, conforme tabela a seguir:

PASSIVO	03/2023		04/2023		Δ%
CIRCULANTE	R\$	9.568.168,47	R\$	9.571.610,27	0,04%
Impostos a Recolher	R\$	358.221,30	R\$	365.317,73	1,98%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	424.020,07	R\$	424.020,07	0,00%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	108.902,11	R\$	108.961,55	0,05%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	18.272,85	R\$	14.558,78	-20,33%
Credores Diversos	R\$	8.658.752,14	R\$	8.658.752,14	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.361.304,66	R\$	4.397.304,66	0,83%

Débitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	R\$	3.695.784,43	0,00%
Débitos Terceiros - Mútuo	R\$	665.520,23	R\$	701.520,23	5,41%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	13.929.473,13	R\$	13.968.914,93	0,28%

Tabela 5: Análise Horizontal Passivo – AVM Educacional

No período analisado, o grupo Credores Diversos obteve a maior representatividade do Passivo, com 61,99% (sessenta e um inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		04/2023	%
CIRCULANTE	R\$	9.571.610,27	68,52%
Impostos a Recolher	R\$	365.317,73	2,62%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	424.020,07	3,04%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	108.961,55	0,78%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	14.558,78	0,10%
Credores Diversos	R\$	8.658.752,14	61,99%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.397.304,66	31,48%
Débitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	26,46%
Débitos Terceiros - Mútuo	R\$	701.520,23	5,02%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	13.968.914,93	100,00%

Tabela 6: Análise Vertical Passivo – AVM Educacional

c) Índice de Liquidez

A liquidez geral que a AVM Educacional representa, corresponde 0,21 (vinte e um centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

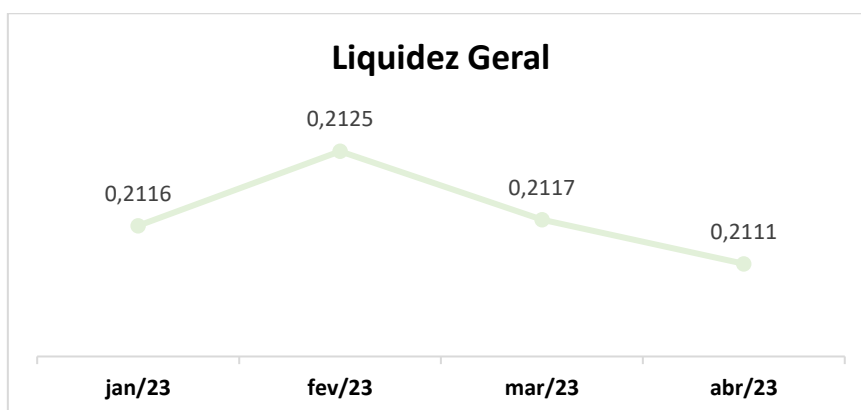


Gráfico 3: Liquidez Geral – AVM Educacional

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,21 (vinte e um centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente da Devedora é de 0,30 (trinta centésimos) sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

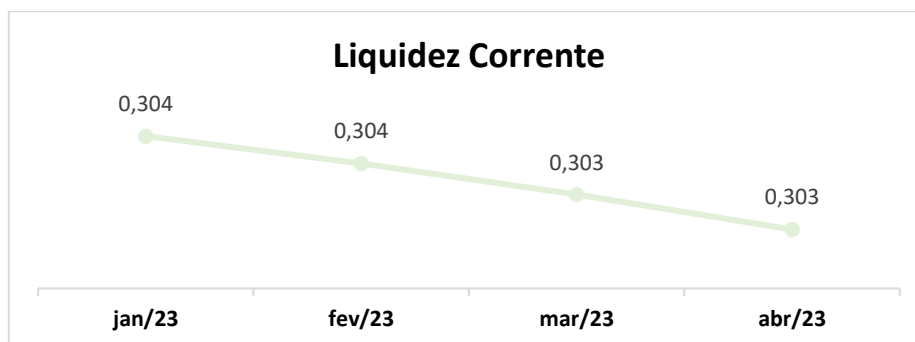


Gráfico 4: Liquidez Corrente – AVM Educacional

O indicador mostra que a AVM Educacional possui, R\$ 0,30 (trinta centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Em abril de 2023, a AVM apresentou a quantia acumulada de R\$ 223.910,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e dez reais) em receitas líquidas.

A Devedora incorreu um total de despesas acumuladas de R\$ 476.176,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

O grupo de Despesas Comerciais representa o maior componente, correspondendo a 25,01% (vinte e cinco inteiros e um centésimos por cento) do total de Despesas, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Remuneração	-R\$ 70.465,35	14,80%
Encargos Sociais	-R\$ 37.446,56	7,86%
Benefícios	-R\$ 11.752,00	2,47%
Provisão Trabalhista	-R\$ 15.956,90	3,35%
Administrativa	-R\$ 13.803,94	2,90%
Material	-R\$ 1.220,00	0,26%

Comunicação	-R\$	26.923,61	5,65%
Serviços	-R\$	65.756,90	13,81%
Manutenção	-R\$	52.966,28	11,12%
Comerciais	-R\$	119.074,69	25,01%
Tributária	-R\$	37.740,38	7,93%
Financeira	-R\$	8.556,25	1,80%
Imposto Renda e Contribuição Social	-R\$	9.071,24	1,91%
Contribuição Social	-R\$	5.442,74	1,14%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$	476.176,84	100,00%

Tabela 7: Despesas – AVM Educacional

No mês analisado, a AVM obteve um resultado positivo de R\$ 403.419,00 (quatrocentos e três mil e quatrocentos e dezenove reais), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

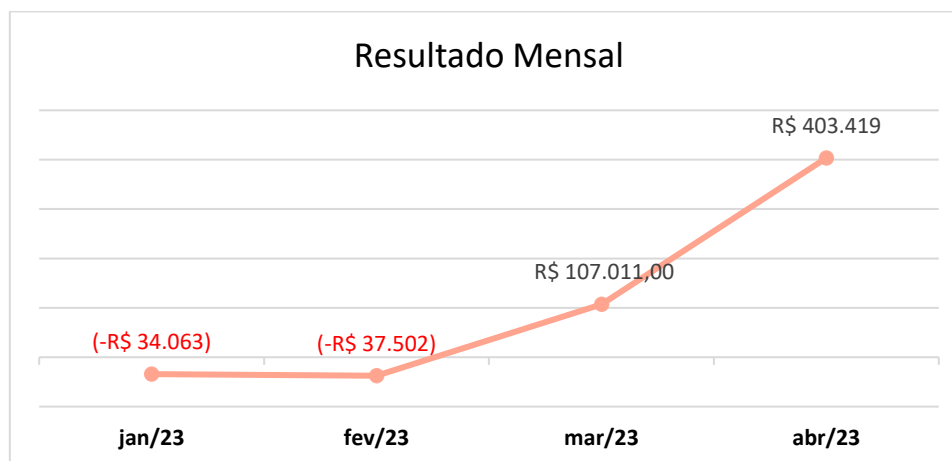


Gráfico 5: Resultado Acumulado – AVM Educacional

13) Conclusão

Observando a documentação contábil fornecida, conclui-se que a empresa apurou lucro acumulado de R\$ 438.864,50 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) até o mês de abril de 2023.

Está pendente de análise pelo Juízo da legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, além da publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2023.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184
CRC-RJ 087.155/O-7

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 21/08/2023

Data da Juntada 29/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de abril de 2023, que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Abril de 2023

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos mês de abril de 2023, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo	5
2) Histórico	6
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	6
4) Estrutura Societária	6
5) Número de Funcionários	7
6) Estrutura Física	8
7) Relação de Credores	9
8) Manifestações nos autos principais	10
9) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito	10
10) Diligências	10
11) Atendimentos	12
12) Análise Financeira e Contábil	13
a) Ativo:	13
b) Passivo	14
c) Índice de Liquidez	15
d) Demonstração do Resultado	16
13) Conclusão	18
Tabela 1: Relação de Credores – Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005	9
Tabela 2 - Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005	9
Tabela 1: Análise Horizontal do Ativo – AVM Educacional	13
Tabela 2: Análise Vertical do Ativo – AVM Educacional	14
Tabela 3: Análise Horizontal Passivo – AVM Educacional	15
Tabela 4: Análise Vertical Passivo – AVM Educacional	15
Tabela 5: Despesas – AVM Educacional	17
Figura 1: Estrutura Societária	6
Figura 2: Estrutura Física	8



Gráfico 1: Número de funcionários	7
Gráfico 2: Número de colaboradores.....	7
Gráfico 1: Liquidez Geral – AVM Educacional.....	16
Gráfico 2: Liquidez Corrente – AVM Educacional.....	16
Gráfico 3: Resultado Acumulado – AVM Educacional	17

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A AVM EDUCACIONAL LTDA. teve, por longo período, como parceira-chave a Universidade Cândido Mendes, cuja situação de crise a levou ao pedido e posterior concessão da recuperação judicial desta, que tramita nesta Comarca, na 5ª Vara Empresarial, sob o nº 0093754-90.2020.8.19.0001.

O descumprimento dos compromissos assumidos pela Cândido Mendes acarretou, em cascata, a crise da própria AVM, uma vez que o ajuizamento de ações trabalhistas de empregados daquela se voltaram contra esta, colocando-a em situação de dificuldade financeira.

4) Estrutura Societária

A estrutura societária de AVM EDUCACIONAL LTDA. é constituída da seguinte forma:

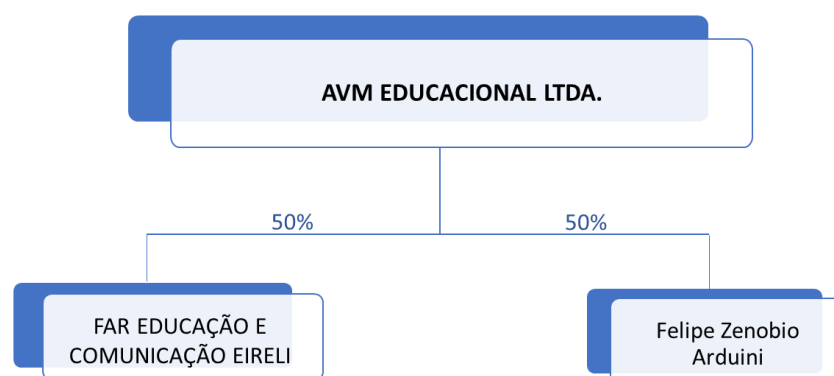


Figura 1: Estrutura Societária

5) Número de Funcionários

Questionada pela Administração Judicial acerca do seu quadro de funcionários, a Recuperanda informou que possuía 15 (quinze) funcionários sob o regime celetista no mês em que protocolou o pedido de Recuperação Judicial. No mês de agosto de 2022 a Recuperanda contou com 11 (onze) funcionários. Em abril de 2023, contou com 07 (sete) colaboradores.

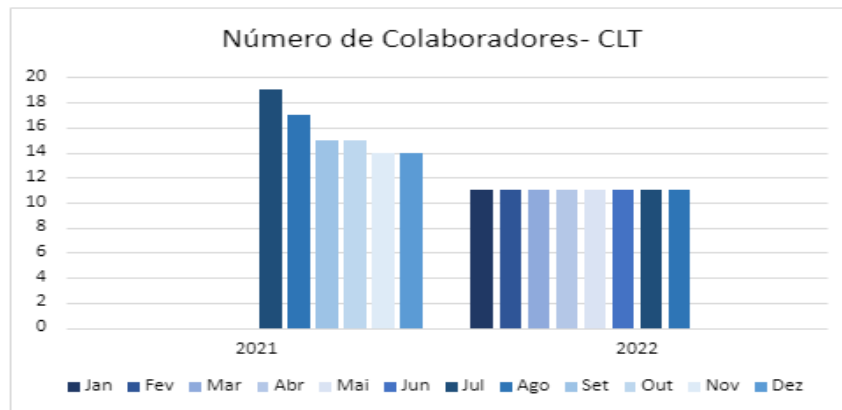


Gráfico 1: Número de funcionários

Todavia, além dos empregados celetistas, a Recuperanda conta também com o fornecimento de serviços por meio de colaboradores pelo regime contratação de Pessoa Jurídica, que variam mês-a-mês conforme cronograma de aulas.

No mês em que protocolou o pedido de Recuperação Judicial eram 26 (vinte e seis) colaboradores. No mês de outubro de 2022 a Recuperanda contou com 05 (cinco) colaboradores.

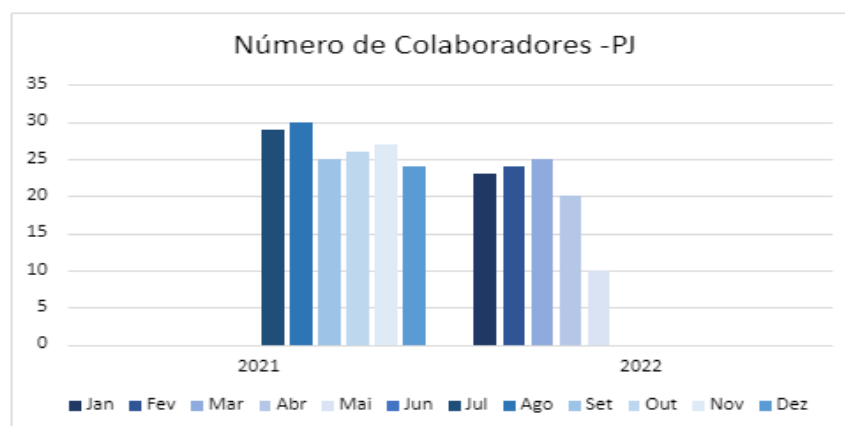


Gráfico 2: Número de colaboradores

6) Estrutura Física



Figura 2: Estrutura Física

7) Relação de Credores

A relação nominal de credores, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, foi publicada em 25 de abril de 2022.

O valor total da relação de credores foi de R\$ 13.960.221,78 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

A classe I, relativa aos créditos trabalhistas, teve a maior evidência na relação de credores, no qual representa 99,16% (noventa e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 52, §1º				
CLASSE	VALOR	QUANT	%	
I	R\$ 13.843.294,44	61	99,16%	
III	R\$ 116.927,34	4	0,84%	
TOTAL	R\$ 13.960.221,78	65	100,00%	

Tabela 1: Relação de Credores – Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005

Encerrado o prazo de habilitação e divergência previsto no art. 7º, §1º, a Administração Judicial verificou os créditos e apresentou a lista de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, em id. 1132.

Art. 7º, §2º				
CLASSE	VALOR	QUANT	%	
I	R\$ 13,621,298.03	53	99.22%	
III	R\$ 106,927.34	3	0.78%	
TOTAL	R\$ 13,728,225.37	56	100.00%	

Tabela 2 - Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005

Em comparação à primeira relação de credores, verifica-se a redução de um crédito na Classe III e 8 (oito) créditos na classe I, reduzindo o total de créditos para R\$ 13.728.225,37 (treze milhões setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

8) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de Recuperação Judicial no mês de abril de 2023.

9) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito

A Administração Judicial apresentou a relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 em 18/08/2022, em id. 1132, entretanto, o edital ainda não foi publicado.

Devido a isso, a Administração Judicial não tomou ciência da distribuição de nenhum incidente de habilitação ou impugnação de crédito até o presente momento.

10) Diligências

A Administração Judicial realizou diligência de fiscalização das atividades na sede da Recuperanda no mês de abril de 2023. Nessa oportunidade, apresentou os seguintes questionamentos, que foram respondidos da seguinte forma:

1) Qual número de alunos matriculados, presencial e distância, durante janeiro e abril de 2023?

Resposta: Só estamos com alunos do distância matriculados, 229 (duzentos e vinte nove).

2) Ocorreram contratações ou demissões entre os meses de janeiro e abril de 2023?

Resposta: Não, não ocorreram.

3) Qual número de trabalhadores celetistas no mês de abril de 2023?

Resposta: 7 (sete)

4) Há colaboradores pessoa jurídica e MEI no mês de abril de 2023?

Resposta: Neste mês usamos serviço de gravação de vídeo feito por um MEI

5) O pagamento de salários de professores e colaboradores está em dia após o pedido de Recuperação Judicial até o mês de abril de 2023?

Resposta: Sim, está.

6) Qual a taxa de inadimplência dos alunos entre o mês janeiro e abril de 2023?

Resposta: Janeiro 54,59%

Fevereiro 73,80

Março 71,18%

Abril (ATÉ 27/04) 64,63%

7) Houve reestruturação societária entre o mês de janeiro e abril de 2023?

Resposta: Não, não houve

8) Ocorreu distribuição de lucro entre o mês de janeiro e abril de 2023?

Resposta: Não, não ocorreu

9) Ocorreu alienação de ativo entre o mês janeiro e abril de 2023?

Resposta: Não, não ocorreu

10) Ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária entre o mês de janeiro e abril de 2023?

Resposta: Apenas injeção de capital pela sócia para suprir o pagamento das contas mensais.

11) Solicitamos relatório de passivo fiscal entre o mês de janeiro e abril de 2023?

Resposta: Em anexo

12) Apresentar relatório especificando o passivo não sujeito à Recuperação Judicial

Resposta: O único passivo da empresa é o Fiscal, apresentado acima

13) Apresentar listagem dos documentos acadêmicos emitidos entre o mês de janeiro e abril de 2023?

Resposta: Em anexo.

11)Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar dúvidas. No mês de abril de 2023, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

12) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial recebeu o balancete do mês de março de 2023 da Devedora AVM Educacional LTDA (Doc. 01).

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo:

Em março de 2023, a AVM totalizou no Ativo o valor de R\$ 2.898.837,81 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

Em cotejo com o mês anterior, a Recuperanda teve uma diminuição de 0,13% (treze centésimos por cento) do seu total de Ativo, conforme tabela a seguir:

ATIVO	02/2023	03/2023	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 2.862.374,55	R\$ 2.855.456,00	-0,24%
Caixa Geral	R\$ 9.288,30	R\$ 9.288,30	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 5.030,28	R\$ 2.650,17	-47,32%
Aplicações financeiras	R\$ 188,67	R\$ 188,67	0,00%
Contas a receber	R\$ 657.653,39	R\$ 653.114,95	-0,69%
Depósitos Judiciais	R\$ 2.190.213,91	R\$ 2.190.213,91	0,00%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Crédito Terceiro - Mútuo	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
NÃO CIRCULANTE	R\$ 40.287,95	R\$ 43.381,81	7,68%
Imobilizado	R\$ 944.556,67	R\$ 944.556,67	0,00%
Bens Imóveis	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	0,00%
Depreciação Acumulada	-R\$ 944.556,67	-R\$ 944.556,67	0,00%
Intangível	R\$ 76.604,78	R\$ 79.698,64	4,04%
Amortização Acumulada	-R\$ 44.316,83	-R\$ 44.316,83	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 2.902.662,50	R\$ 2.898.837,81	-0,13%

Tabela 3: Análise Horizontal do Ativo – AVM Educacional

Observa-se que, a conta de Depósitos Judiciais representa o maior componente do grupo do Ativo, com 75,55% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) no mês de março de 2023.

ATIVO	03/2023		%
CIRCULANTE	R\$	2.855.456,00	98,50%
Caixa Geral	R\$	9.288,30	0,32%
Banco Conta Movimento	R\$	2.650,17	0,09%
Aplicações financeiras	R\$	188,67	0,01%
Contas a receber	R\$	653.114,95	22,53%
Adiantamentos Diversos	R\$	-	0,00%
Depósitos Judiciais	R\$	2.190.213,91	75,55%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$	-	0,00%
Crédito Terceiro - Mútuo	R\$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	43.381,81	1,50%
Imobilizado	R\$	944.556,67	32,58%
Bens Imóveis	R\$	8.000,00	0,28%
Depreciação Acumulada	-R\$	944.556,67	-32,58%
Intangível	R\$	79.698,64	2,75%
Amortização Acumulada	-R\$	44.316,83	-1,53%
TOTAL DO ATIVO	R\$	2.898.837,81	100,00%

Tabela 4: Análise Vertical do Ativo – AVM Educacional

b) Passivo

A empresa apresenta um montante de R\$ 13.929.473,13 (treze milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos).

O Passivo apresentou uma variação de 0,31% (trinta e um centésimos por cento) do seu total, quando comparado com o período anterior, conforme tabela a seguir:

PASSIVO	02/2023		03/2023		Δ%
CIRCULANTE	R\$	9.557.193,24	R\$	9.568.168,47	0,11%
Fornecedores	-	-	-	-	#DIV/0!
Impostos a Recolher	R\$	355.617,90	R\$	358.221,30	0,73%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	416.763,08	R\$	424.020,07	1,74%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	108.641,70	R\$	108.902,11	0,24%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	17.418,42	R\$	18.272,85	4,91%
Credores Diversos	R\$	8.658.752,14	R\$	8.658.752,14	0,00%

Obrigações sociais e fiscais	-	-	#DIV/0!
Imposto de renda e contribuição social	-	-	#DIV/0!
Provisões Trabalhistas	-	-	#DIV/0!
Créditos de terceiros	-	-	#DIV/0!
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.328.804,66	R\$ 4.361.304,66 0,75%
Débitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	R\$ 3.695.784,43 0,00%
Débitos Terceiros - Mútuo	R\$	633.020,23	R\$ 665.520,23 5,13%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	13.885.997,90	R\$ 13.929.473,13 0,31%

Tabela 5: Análise Horizontal Passivo – AVM Educacional

O grupo Credores Diversos obteve a maior representatividade do Passivo no período analisado, com 62,16% (sessenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		03/2023	%
CIRCULANTE	R\$	9.568.168,47	68,69%
Fornecedores		-	0,00%
Impostos a Recolher	R\$	358.221,30	2,57%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	424.020,07	3,04%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	108.902,11	0,78%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	18.272,85	0,13%
Credores Diversos	R\$	8.658.752,14	62,16%
Obrigações sociais e fiscais		-	0,00%
Imposto de renda e contribuição social		-	0,00%
Provisões Trabalhistas		-	0,00%
Créditos de terceiros		-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.361.304,66	31,31%
Débitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	26,53%
Débitos Terceiros - Mútuo	R\$	665.520,23	4,78%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	13.929.473,13	100,00%

Tabela 6: Análise Vertical Passivo – AVM Educacional

c) Índice de Liquidez

A liquidez geral que a AVM Educacional representa, corresponde 0,21 (vinte e um centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

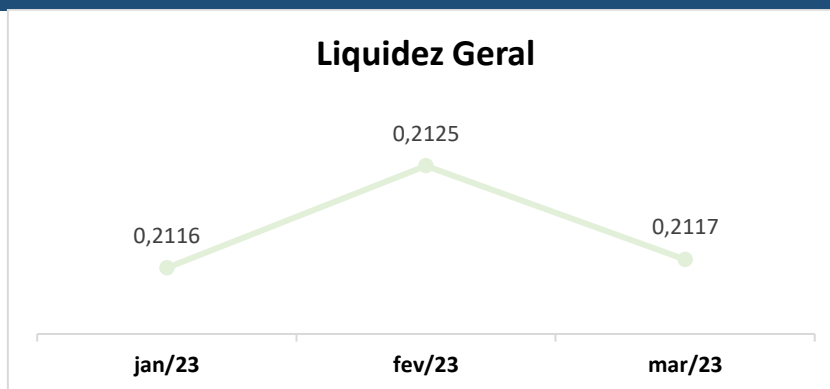


Gráfico 3: Liquidez Geral – AVM Educacional

Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,21 (vinte e um centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente da Devedora é de 0,30 (trinta centésimos) sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

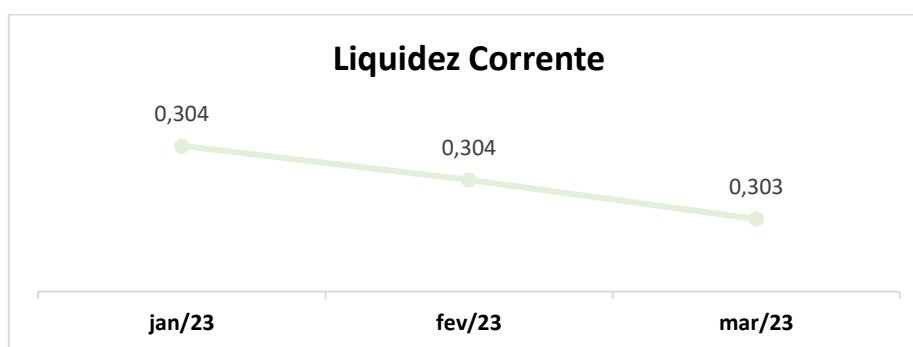


Gráfico 4: Liquidez Corrente – AVM Educacional

O indicador mostra que a AVM Educacional possui, R\$ 0,30 (trinta centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

A Devedora apresentou a quantia acumulada de R\$ 91.483,78 (noventa e um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) em receitas líquidas, no final de março de 2023.

Ao final do período analisado, a AVM Educacional incorreu um total de despesas de R\$ 205.184,29 (duzentos e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

O grupo de Despesas Comerciais representa o maior componente, correspondendo a 23,39% (vinte e três inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do total de Despesas, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Remuneração	-R\$ 29.199,88	14,23%
Encargos Sociais	-R\$ 16.097,71	7,85%
Benefícios	-R\$ 4.948,16	2,41%
Provisão Trabalhista	-R\$ 7.978,45	3,89%
Administrativa	-R\$ 6.226,06	3,03%
Material	-R\$ 610,00	0,30%
Comunicação	-R\$ 12.340,14	6,01%
Serviços	-R\$ 31.005,82	15,11%
Manutenção	-R\$ 22.467,21	10,95%
Comerciais	-R\$ 47.999,69	23,39%
Tributária	-R\$ 15.369,69	7,49%
Financeira	-R\$ 3.684,49	1,80%
Imposto Renda e Contribuição Social	-R\$ 4.535,62	2,21%
Contribuição Social	-R\$ 2.721,37	1,33%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$ 205.184,29	100,00%

Tabela 7: Despesas – AVM Educacional

A Recuperanda obteve um resultado positivo de R\$ 107.011,00 (cento e sete mil e onze reais) no mês de março de 2023, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

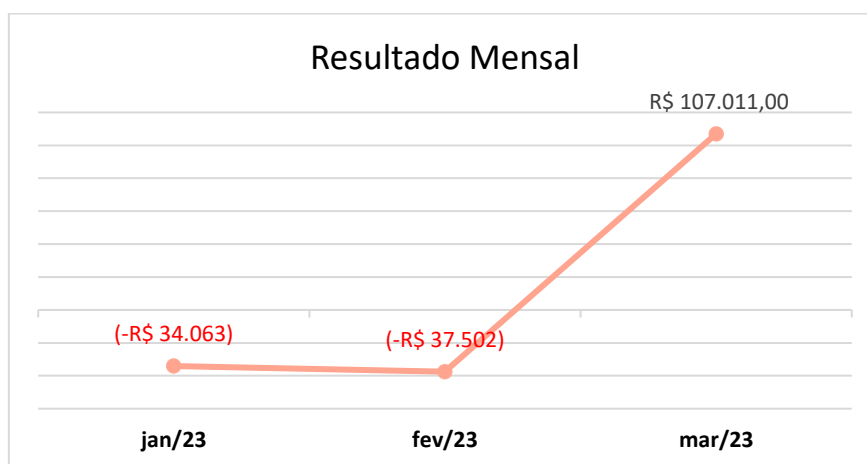


Gráfico 5: Resultado Acumulado – AVM Educacional

13) Conclusão

Observando a documentação contábil fornecida, conclui-se que a Devedora apurou prejuízo acumulado de R\$ 113.700,51 (cento e treze mil, setecentos reais e cinquenta e um centavos) até o mês de março de 2023.

Está pendente de análise pelo Juízo da legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, além da publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184
CRC-RJ 087.155/O-7

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda, após ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA., - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a publicação do edital descrito no art. 7, §2º, da Lei nº 11.101/2005, na forma que segue:

1 – Edital do art. 7, §2º, da Lei nº 11.101/2005

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 7, §2º, prevê que o Administrador Judicial - em 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação do edital do art. 52, §1º do mesmo diploma legal -, deverá receber, administrativamente, as eventuais impugnações à relação de credores apresentada pela sociedade em Recuperação Judicial.

Neste sentido, verifica-se ter sido certificada a publicação do edital de que trata o art. 52, §1º da LRF em 25 de abril 2022, conforme certidão de id. 822.

Constata-se, ainda, que a Administração Judicial - no prazo previsto em lei -, elaborou a relação de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, a qual juntou id. 1.132.

Inobstante tal fato, diligenciando os autos da Recuperação Judicial, a Administração Judicial verificou que, até a data de protocolo da presente manifestação, não foi certificada a publicação do edital em comento, circunstância esta que gera obstáculos ao andamento do feito, tais quais:

- a) Inocorrência do marco inicial para o início das habilitações/impugnações de crédito tempestivas, na forma do art. 8º, caput, da Lei 11.101/05 ou, ainda;

- b) Possibilidade de implicações no Quórum para votação em sede de Assembleia Geral de Credores e, conseqüentemente, na aprovação – ou não – do plano recuperacional, na forma do art. 10º, §1º do mesmo diploma legal.

1.a. – Prazo para habilitações/impugnações de crédito tempestivas – art. 10, §1º da Lei 11.101/05.

A lei de Recuperações Extrajudiciais, Judiciais e Falências, estabelece que o prazo para apresentação de impugnações/habilitações de crédito tempestivas é de 10 (dez) dias contados da data em que for publicado o edital de que trata o art. 7º, §2º da LRF.

Neste sentido, transcreve-se o art. 8º, caput, da Lei 11.101/05:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, **contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei**, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

A ausência de publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º da LRF, portanto, é medida que se faz imprescindível ao bom andamento do presente feito, haja vista que é o marco inicial para a contagem do prazo para apresentação de habilitações/impugnações tempestivas.

1.b. – Eventuais implicações advindas da ausência de publicação do art. 7º, §2º no Quórum para votação em sede de AGC.

A publicação do edital em comento se faz mais imprescindível ainda se considerarmos o teor do art. 10º, §1º da LRF, o qual dispõe que os titulares de créditos retardatários, salvo os derivados de relação de trabalho, **não terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Credores, in vide:**

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

Assim, a ausência de certidão de publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º da LRF é circunstância que pode afetar a própria votação do Plano de Recuperação Judicial em sede eventual AGC e, portanto, pode afetar na viabilidade ou não do feito recuperacional.

2 - Conclusão

Pelas ponderações e motivos acima expostos, a Administração Judicial serve-se da presente para requerer ao Ilmo. Juízo seja publicado o Edital do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com a relação de credores elaborada por este auxiliar do juízo, a qual foi elaborada com base nas habilitações/impugnações de crédito administrativamente recebidas.

Aproveita a oportunidade, para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo e E. Cartório.

Termos em que,
espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	31/08/2023
Data	31/08/2023
Descrição	Certifico que o AJ manifestou-se às fls. 1621/1637, 1639/1655, 1657/1675 e 1678/1680.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/09/2023
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	01/09/2023
Data da Devolução	04/09/2023
Data da Decisão	04/09/2023
Tipo da Decisão	Deferimento de Medidas Cautelares
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 01/09/2023

Decisão

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

Rio de Janeiro, 04/09/2023.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **45XK.GH61.L41F.39Q3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

05/09/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **LAIS MARTINS SOARES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 05/09/2023

Data 05/09/2023

Descrição À Recuperanda para promover o recolhimento das custas de extração de Edital(RECEITA 1102-3 - R\$ 31,10 + os acréscimos).



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

À Recuperanda para promover o recolhimento das custas de extração de Edital(RECEITA 1102-3 - R\$ 31,10 + os acréscimos).

Rio de Janeiro, 05/09/2023.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Escrivão - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **05/09/2023**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

No. do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Destinatário: **THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Recuperanda para promover o recolhimento das custas de extração de Edital(RECEITA 1102-3 - R\$ 31,10 + os acréscimos).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 13/09/2023

Data da Juntada 13/09/2023

Tipo de Documento Acórdão

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202311080791

Nome original: 0012930-79.2022.8.19.0000.pdf

Data: 05/09/2023 13:39:30

Remetente:

Gabriel Oliveira da Silva

SECRETARIA DA 10a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando s nº 2023 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL0012930-79.2022.8.19.0000 Ref. 02

817-82.2021.8.19.0001



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado (antiga
Primeira Câmara Cível)



Memorando s/nº/2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL0012930-79.2022.8.19.0000

Ref. 0251817-82.2021.8.19.0001

AGTE: UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL

AGDO: AVM EDUCACIONAL LTDA REP/P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

A(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da
CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

Assunto: Comunica o trânsito e indica modo para visualização e importação/impressão das peças.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). **DES. FABIO DUTRA**, comunico a V. Ex^a que transitou em julgado a/o Decisão/Acórdão no processo acima, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS> LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA** (Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual").

Respeitosamente,

GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado
(antiga Primeira Câmara Cível)

PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: **0012930-79.2022.8.19.0000**

AGRAVANTE: **UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL**

AGRAVADO: **AVM EDUCACIONAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RELATÓRIO

UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL interpôs Agravo de Instrumento em face de **AVM EDUCACIONAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos da ação de recuperação judicial (Proc. 0251817-82.2021.8.19.0001), que deferiu o pedido de recuperação judicial e declarou a desnecessidade da apresentação de certidões negativas de débito fiscal para a participação em contratos públicos. A Agravante alega que sociedade simples não pode requerer recuperação judicial e sustenta que a apresentação de certidão negativa de débitos com a seguridade social é requisito constitucional para contratar com o poder público. Pretende a reforma da decisão. **Contrarrazões** não apresentadas (fls. 27).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

É o relatório. Peço dia.

FABIO DUTRA
DESEMBARGADOR RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: **0012930-79.2022.8.19.0000**

AGRAVANTE: **UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL**

AGRAVADO: **AVM EDUCACIONAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RELATOR: **Desembargador FABIO DUTRA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A AGRAVADA É SOCIEDADE DO TIPO LIMITADA E COM ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO QUE DEMONSTRAM A NATUREZA EMPRESARIAL DA ATIVIDADE. COMO SE SABE, EMPRESA É A ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA A PRODUÇÃO OU A CIRCULAÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS, NA FORMA DO ARTIGO 966, DO CÓDIGO CIVIL. COMPULSANDO OS AUTOS, OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO INDICAM, PELO TAMANHO DO PASSIVO E PELA QUANTIDADE DE CREDORES TRABALHISTAS QUE (FLS. 498/499), QUE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA SOCIEDADE RECUPERANDA VAI ALÉM DO OBJETO INTELECTUAL. NO QUE SE REFERE À EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM A SEGURIDADE SOCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 195, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA QUE A SOCIEDADE CONTRATE COM O PODER PÚBLICO OU OBTENHA BENEFÍCIOS FISCAIS, TEM RAZÃO O AGRAVANTE AO QUESTIONAR O PONTO, UMA VEZ QUE A DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO AFASTOU A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE QUALQUER CERTIDÃO NEGATIVA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste **Agravo de Instrumento**, tendo como Agravante a **UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL** e como Agravados **AVM EDUCACIONAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **dar parcial provimento** ao recurso.

Inicialmente, cabe destacar que a recuperação judicial objetiva viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo devedor, co

vistas à manutenção da fonte pagadora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preconiza o artigo 47, da Lei nº 11.101/05.

Apesar do caráter protetivo da norma, não se pode ignorar que os interesses dos credores da sociedade em recuperação são dignos de idêntica proteção, desde que as medidas invocadas para a sua tutela não se contraponham à finalidade almejada pelo próprio instituto da recuperação judicial, de modo a retirar a sua efetividade.

Quanto à possibilidade de deferimento da recuperação judicial no caso que aqui se discute, vê-se que a Agravada é sociedade do tipo limitada e com estrutura e organização que demonstram a natureza empresarial da atividade. Como se sabe, empresa é a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, na forma do artigo 966, do Código Civil.

Compulsando os autos, os documentos que instruem o pedido indicam, pelo tamanho do passivo e pela quantidade de credores trabalhistas que (fls. 498/499), que a atividade desenvolvida pela sociedade recuperanda vai além do objeto intelectual.

Nesse sentido é o entendimento desta Câmara Cível quanto ao tema, o que se faz oportuna a transcrição da ementa de julgado no mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DISPENSOU A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 189, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005. INFORMATIVO 729 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SEGUINTE SENTIDO "ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE E ATIVIDADES ECONÔMICAS DETÊM LEGITIMIDADE PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL". AS ASSOCIAÇÕES CIVIS, EMBORA NÃO SE ENQUADREM LITERALMENTE NOS CONCEITOS DE EMPRESÁRIO E SOCIEDADE EMPRESÁRIA, TAMBÉM NÃO ESTÃO INSERIDAS NO ROL DOS AGENT

ECONÔMICOS EXCLUÍDOS DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.101/2005, PREVISTOS EM SEU ARTIGO 2º. EM DIVERSAS CIRCUNSTÂNCIAS, AS ASSOCIAÇÕES CIVIS, EM QUE PODEM POSSUÍREM FINALIDADE LUCRATIVA, SE ESTRUTURAM COMO EMPRESAS, EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA A PRODUÇÃO OU A CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS. A OHAEC DESENVOLVE ATIVIDADE ECONÔMICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, MAS SEM INTUITO DE LUCRO, SENDO LEGITIMADA PARA PLEITEAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/2005, QUAIS SEJAM, DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. PRECEDENTES DESTE TJERJ. UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES E AMPARO FEMININO DE 1912. NEFASTOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 À ATIVIDADE ECONÔMICA, AGRAVANDO A SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA HOJE VIVENCIADA PELA RECORRIDA, AFIGURANDO-SE CABÍVEL A UTILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA ASSOCIAÇÃO. COM RELAÇÃO À DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELA RECUPERANDA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, ASSISTE PARCIAL RAZÃO À RECORRENTE. A LEI Nº 14.114/2020 ALTEROU O INCISO II, DO ARTIGO 52, DA LEI Nº 11.101/2005, SUPRIMINDO O ENUNCIADO "EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBER INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS", PORÉM INCLUINDO A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 195, DA CRFB. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. DES. LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA - JULGAMENTO: 12/12/2022 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. 0047343-21.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

No que se refere à exigência de apresentação das certidões negativas de débitos com a seguridade social, na forma do artigo 195, §3º, da Constituição Federal, para que a sociedade contrate com o poder público ou obtenha benefícios fiscais, tem razão o Agravante ao questionar o ponto, uma vez que a decisão que concedeu a recuperação afastou a necessidade de apresentação de qualquer certidão negativa.

O entendimento firmado por este Tribunal de Justiça tem sido o de reformar em Agravo de Instrumento as concessões de recuperação que não fazem a referida ressalva, conforme a decisão acima transcrita.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores que compõem a Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, p

unanimidade, em **dar parcial provimento ao recurso** para declarar a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos com o sistema de seguridade social para fins de contratação com o poder público e para fins de percepção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

FABIO DUTRA
DESEMBARGADOR



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado (antiga Primeira
Câmara Cível)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
0012930-79.2022.8.19.0000

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que transitou em julgado a r. decisão / v. acórdão retro e que as custas não são devidas por ISENÇÃO/GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

ELISABETE PINTO E CORREA
Secretaria da Décima Câmara de Direito Privado
(antiga Primeira Câmara Cível)

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/09/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/09/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/09/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/09/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1678/1680 (Administrador Judicial) - Proceda-se a publicação do Edital, conforme requerido pelo AJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, intime-se o AJ para se manifestar sobre a promoção do Ministério Público às fls. 1611/1614.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/09/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Recuperanda para promover o recolhimento das custas de extração de Edital(RECEITA 1102-3 - R\$ 31,10 + os acréscimos).

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial